



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 09
Presidente

SÚMULA: "Institui o CORREIO ESCOLAR nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica instituído o correio Escolar nas Escolas Públicas no Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único: Uma urna ou similar será colocada em local de fácil acesso aos alunos e será aberta pelo Conselho de Segurança e a Diretoria da Associação de Pais e Mestre da Escola em dias e horários a serem definidos junto à Direção da Escola.

Art. 2º - A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do Estabelecimento de Ensino, assim como preservar a identidade do denunciante (estudante, funcionário e ou professor).

Art. 3º - As denúncias serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório.

Art. 4º - Quando da implantação do "CORREIO ESCOLAR" serão promovidas palestras junto as Escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos Jovens.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

Stival
Vereador

MARCELO BINI
Vereador

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

SÚMULA: "Institui o CORREIO ESCOLAR nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica instituído o correio Escolar nas Escolas Publicas no Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único: Uma urna ou similar será colocada em local de fácil acesso aos alunos e será aberta pelo Conselho de Segurança e a Diretoria da Associação de Pais e Mestre da Escola em dias e horários a serem definidos junto á Direção da Escola.

Art. 2º - A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do Estabelecimento de Ensino, assim como preservar a identidade do denunciante (estudante, funcionário e ou professor).

Art. 3º - As denúncias serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório.

Art. 4º - Quando da implantação do "CORREIO ESCOLAR" serão promovidas palestras junto as Escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos Jovens.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contraria.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.


Sival
Vereador


Manoel Biri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

SÚMULA: "Institui o CORREIO ESCOLAR nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica instituído o correio Escolar nas Escolas Públicas no Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único: Uma urna ou similar será colocada em local de fácil acesso aos alunos e será aberta pelo Conselho de Segurança e a Diretoria da Associação de Pais e Mestre da Escola em dias e horários a serem definidos junto à Direção da Escola.

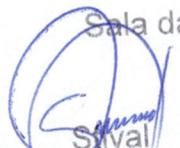
Art. 2º - A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do Estabelecimento de Ensino, assim como preservar a identidade do denunciante (estudante, funcionário e ou professor).

Art. 3º - As denúncias serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório.

Art. 4º - Quando da implantação do "CORREIO ESCOLAR" serão promovidas palestras junto as Escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos Jovens.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contraria.

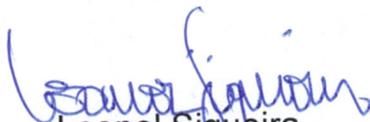
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

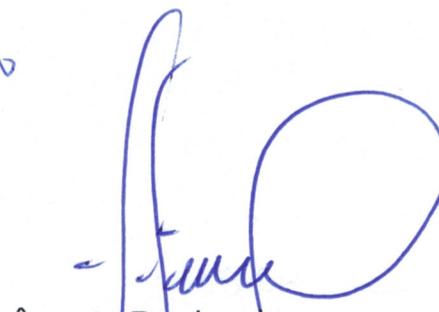

Sival
Vereador


Melgato Bini
Vereador



Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 028/2009 assinado pelos vereadores Stival e Dario com a súmula: "Torna obrigatório no âmbito do Município de Almirante Tamandaré a adaptação de computador para utilização de pessoas com deficiência visual em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 030/2009 assinado pelos vereadores Stival e Aldnei Siqueira com a súmula: "Institui o Projeto "Recicle seu lixo: Salve o Aquífero Karst" em Almirante Tamandaré e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 031/2009 assinado pelos vereadores Stival e Marcelo Bini com a súmula: "Institui o CORREIO ESCOLAR nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré". Projeto de Lei nº. 032/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Institui a obrigatoriedade de instalação de bloqueador de ar no sistema de abastecimento de água em unidades residenciais e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 033/2009 assinado pelos vereadores Stival e Vieira com a súmula: "Dispõe sobre o estacionamento obrigatório para veículos do transporte escolar no Município de Almirante Tamandaré – PR, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 034/2009 assinado pelos vereadores Stival e Nereu Colodel com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, instalarem e manterem, nas áreas que as antecedem, "Guarda-Volumes", no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Ângelo Prodoscimo
Membro


Vieira
Vice-Presidente

LEI Nº 1473/2009

Súmula: "Institui o Correio Escolar nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Vilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Correio Escolar nas Escolas Públicas do Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único - Uma urna ou similar será colocada em local de fácil acesso aos alunos e será aberta pelo Conselho de Segurança e a Diretoria da Associação de Pais e Mestres da Escola, em dias e horários a serem definidos junto à direção da Escola.

Art. 2º - A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas, nas dependências ou entorno do Estabelecimento de Ensino, assim como preservar a identidade do denunciante (estudante, funcionário ou professor).

Art. 3º - As denúncias serão levadas a efeito, na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório.

Art. 4º - Quando da implantação do "Correio Escolar", serão promovidas palestras junto às Escolas, sobre cidadania e responsabilidade social e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visem coibir a manutenção e o aumento da criminalidade junto aos jovens.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 16 de novembro de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal